DECRETO MUNICIPAL Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação, acrescido do §3º:

"Art. 1º...

...

VII *– de atividades esportivas em todo o Lago Municipal, Parque Urbano e outras praças esportivas;*

...

§ 2º. *Em razão da suspensão das aulas no período citado, todos os profissionais ligados diretamente com as atividades das unidades escolares ficarão em recesso escolar, dispensados do comparecimento ao local de trabalho, excetuando-se aqueles ligados às atividades de gestão escolar e administrativas, limpeza e zeladoria que deverão manter as escolas limpas e adequadas para o recebimento dos alunos a qualquer momento.*

§ 3º. *As medidas adotadas no parágrafo anterior poderão ser revistas pelo Conselho Municipal de Educação e Supervisor Educacional a fim de adequar o calendário escolar ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, sem causar prejuízo aos alunos.*

§ 4º. *Em razão da suspensão das atividades em alguns setores, a Administração poderá promover o remanejamento de servidores para o Departamento de Saúde, a fim de atender a demanda dos serviços públicos prestados na área da saúde e auxiliar no desenvolvimento das atividades de combate à pandemia."*

Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I *– O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizarão o atendimento em regime presencial por agendamento e telefônico, com exceção de casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento;*

II – O Paço Municipal somente realizará atendimento ao público por meio de ligações telefônicas ou por meio eletrônico (e-mail – E-SIC), através do site www.pradopolis.sp.gov.br ou canal da ouvidoria 156;

III – O Departamento de Educação, Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON, CEMA e demais setores, com exceção do Departamento de Saude, trabalhará com atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público;

IV – o Centro Odontológico somente passará a atender casos de emergência, em regime de plantão, devendo todo atendimento eletivo ser remarcado quando cessar a pandemia;

V – o Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão;

VI – determina-se a suspensão dos prazos administrativos de processos e procedimentos, salvo casos considerados urgentes e avaliados previamente pelo Diretor do Departamento responsável a quem caberá essa avaliação prévia;

***Parágrafo único**. As medidas a que se referem os incisos acima passam a valer pelo prazo inicial de 15 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração e avaliação dos órgãos sanitários competentes."*

Art. 2º. O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º.** É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 abaixo listados:*

***I –** acima de 60 anos;*

***II –** com doenças crônicas, mediante comprovação por meio de relatório médico;*

***III –** com problemas respiratórios, mediante comprovação por meio de relatório médico;*

***IV –** gestantes e lactantes, mediante apresentação de relatório médico;*

***V –** em tratamento oncológico, mediante comprovação por meio de relatório médico;*

...

***§ 4º.** A utilização de outros meios de comprovação dos problemas de saúde em desconformidade com os incisos II a V serão desconsiderados e a falta ao trabalho não será abonada em hipótese alguma, além da possibilidade de abertura de processo administrativo competente para apuração da irregularidade.*

***§ 5º.** O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais ligados ao Departamento de Saúde, nem àqueles ligados à Segurança e vigilância do patrimônio público.*

***§ 6º.** O disposto neste artigo aplica-se a todos os estagiários, com idade de até 18 anos, contratados pelo Programa Pró-Jovens, independentemente do*

local de trabalho, suspendendo-se as atividades presenciais, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida a adequada estrutura de tecnologia da informação e supervisão, conforme nota técnica conjunta nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Geral do Trabalho."

Art. 3º. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 6º**. Fica determinado pelo prazo mínimo de 15 dias:*

I – Ao Setor Privado:

a) suspensão de aulas nas escolas da rede privada;

b) suspensão de eventos com qualquer público;

c) imediata suspensão de aulas nas academias particulares;

d) suspensão da prática de escolinhas de futebol, alugueis de quadra e similares;

e) aos bares, lanchonetes, salão de festas e restaurantes deverão reduzir em 50% o numero de mesas do local, de acordo com a capacidade estipulada, para manter o atendimento ao cliente e manter a distancia segura mínima de pelo menos 2 metros entre elas, a fim de evitar a propagação do vírus, além de aumentar a frequência de higienização de superfícies;

f) suspensão dos serviços de clinicas estéticas e outros tratamentos de beleza;

g) suspensão de atendimentos de saúde bucal, clínicos odontológicos, exceto casos de urgência e emergência;

II – Às Igrejas:

a) a suspensão das missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público no período a partir de 18 de março. As igrejas e templos podem continuar abertos, somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual."

***Parágrafo único.** O disposto no caput do artigo não se aplica:*

I – postos de combustíveis;

II – estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos;

III – distribuidores de gás;

IV – laboratório de análises clinica;

V – serviços de entrega a domicílio;

VI – supermercados e congêneres;

Art. 4º. *Fica estipulado o limite de permanência de 10 (dez) pessoas por vez em cada sala do Velório Municipal, que poderá sofrer alterações em seu horário de funcionamento a critério da Administração, como forma de evitar a propagação e a contaminação pelo coronavírus – COVID19.*

Paragrafo único*. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, devendo inclusive ser evitado contatos físicos como apertos de mão, abraços e beijos.*

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020 | Sexta-feira, 20 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PROCESSO Nº 045/2020

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020.

RATIFICAÇÃO

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 26 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando a documentação acostada aos autos, com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Federal n. 13.019/2014 c/c Lei Municipal 1.631 de 02 de Março de 2020 e de acordo com a orientação contida no COMUNICADO SDG nº 10/2017 do TCESP o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que esclareceu aos jurisdicionados que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017 prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES – CASA DO CAMINHO COM A FINALIDADE DE ACOLHER PESSOAS QUE SE ENCONTRAM DESAMPARADAS NA SOCIEDADE, DE MODO QUE NÃO TENHAM RESIDENCIA FIXA E QUE TIVEREM SEUS VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS DEVIDO A DEPENDENCIA DE DROGAS E ALCOOL.

E autoriza a expedição da ordem de serviço e o empenho da despesa, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em favor da entidade CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES – CASA DO CAMINHO.

Pradópolis, 19 de Março de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Referente as reclamações finalizadas e abaixo especificadas, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98 para o resultado avaliado. O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

ASSUNTO: Decisão 022/2020 do Procon Municipal de Pradópolis - SP

Resultado: FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Reclamação: 35.141.001.20-0000071

FORNECEDOR: SPE WGSA 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ 19.924.962/0001-65

CONSUMIDOR: ANTONIO SILVA DOS SANTOS - CPF 29641211846

ASSUNTO: Decisão 023/2020 do Procon Municipal de Pradópolis - SP

Resultado: FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

Reclamação: 35.141.001.20-0000011

FORNECEDOR: B2W COMPANHIA DIGITAL - CNPJ 00.776.574/0007-41

CONSUMIDOR: ROSELI MARIA SANTOS - CPF 04845725800

DECRETO MUNICIPAL Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 308, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020 | Sexta-feira, 20 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação, acrescido do §3º:

"Art. 1º...

...

VII – de atividades esportivas em todo o Lago Municipal, Parque Urbano e outras praças esportivas;

...

§ 2º. *Em razão da suspensão das aulas no período citado, todos os profissionais ligados diretamente com as atividades das unidades escolares ficarão em recesso escolar, dispensados do comparecimento ao local de trabalho, excetuando-se aqueles ligados às atividades de gestão escolar e administrativas, limpeza e zeladoria que deverão manter as escolas limpas e adequadas para o recebimento dos alunos a qualquer momento.*

§ 3º. *As medidas adotadas no parágrafo anterior poderão ser revistas pelo Conselho Municipal de Educação e Supervisor Educacional a fim de adequar o calendário escolar ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, sem causar prejuízo aos alunos.*

§ 4º. *Em razão da suspensão das atividades em alguns setores, a Administração poderá promover o remanejamento de servidores para o Departamento de Saúde, a fim de atender a demanda dos serviços públicos prestados na área da saúde e auxiliar no desenvolvimento das atividades de combate à pandemia."*

Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

I – O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizarão o atendimento em regime presencial por agendamento e telefônico, com exceção de casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento;

II – O Paço Municipal somente realizará atendimento ao público por meio de ligações telefônicas ou por meio eletrônico (e-mail – E-SIC), através do site www.pradopolis.sp.gov.br ou canal da ouvidoria 156;

III – O Departamento de Educação, Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON, CEMA e demais setores, com exceção do Departamento de Saude, trabalhará com atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público;

IV – o Centro Odontológico somente passará a atender casos de emergência, em regime de plantão, devendo todo atendimento eletivo ser remarcado quando cessar a pandemia;

V – o Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão;

VI – determina-se a suspensão dos prazos administrativos de processos e procedimentos, salvo casos considerados urgentes e avaliados previamente pelo Diretor do Departamento responsável a quem caberá essa avaliação prévia;

Parágrafo único. *As medidas a que se referem os incisos acima passam a valer pelo prazo inicial de 15*

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020 | Sexta-feira, 20 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração e avaliação dos órgãos sanitários competentes."

Art. 2º. O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. *É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 abaixo listados:*

I – acima de 60 anos;

II – com doenças crônicas, mediante comprovação por meio de relatório médico;

III – com problemas respiratórios, mediante comprovação por meio de relatório médico;

IV – gestantes e lactantes, mediante apresentação de relatório médico;

V – em tratamento oncológico, mediante comprovação por meio de relatório médico;

...

§ 4º. *A utilização de outros meios de comprovação dos problemas de saúde em desconformidade com os incisos II a V serão desconsiderados e a falta ao trabalho não será abonada em hipótese alguma, além da possibilidade de abertura de processo administrativo competente para apuração da irregularidade.*

§ 5º. *O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais ligados ao Departamento de Saúde, nem àqueles ligados à Segurança e vigilância do patrimônio público.*

§ 6º. *O disposto neste artigo aplica-se a todos os estagiários, com idade de até 18 anos, contratados pelo Programa Pró-Jovens, independentemente do local de trabalho, suspendendo-se as atividades presenciais, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida a adequada estrutura de tecnologia da informação e supervisão, conforme nota técnica conjunta nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Geral do Trabalho."*

Art. 3º. O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. *Fica <u>determinado</u> pelo prazo mínimo de 15 dias:*

I – Ao Setor Privado:

a) suspensão de aulas nas escolas da rede privada;

b) suspensão de eventos com qualquer público;

c) imediata suspensão de aulas nas academias particulares;

d) suspensão da prática de escolinhas de futebol, alugueis de quadra e similares;

e) aos bares, lanchonetes, salão de festas e restaurantes deverão reduzir em 50% o numero de mesas do local, de acordo com a capacidade estipulada, para manter o atendimento ao cliente e manter a distancia segura mínima de pelo menos 2 metros entre elas, a fim de evitar a propagação do vírus, além de aumentar a frequência de higienização de superfícies;

f) suspensão dos serviços de clinicas estéticas e outros tratamentos de beleza;

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 721 – Ano 2020 | Sexta-feira, 20 de Março de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

g) *suspensão de atendimentos de saúde bucal, clínicos odontológicos, exceto casos de urgência e emergência;*

II – Às Igrejas:

a) *a suspensão das missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público no período a partir de 18 de março. As igrejas e templos podem continuar abertos, somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual."*

Parágrafo único. *O disposto no caput do artigo não se aplica:*

I – postos de combustíveis;

II – estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos;

III – distribuidores de gás;

IV – laboratório de análises clinica;

V – serviços de entrega a domicílio;

VI – supermercados e congêneres;

Art. 4º. *Fica estipulado o limite de permanência de 10 (dez) pessoas por vez em cada sala do Velório Municipal, que poderá sofrer alterações em seu horário de funcionamento a critério da Administração, como forma de evitar a propagação e a contaminação pelo coronavírus – COVID19.*

Paragrafo único*. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, devendo inclusive ser evitado contatos físicos como apertos de mão, abraços e beijos.*

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de março de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br